

ACORDO DE COOPERAÇÃO Programa Assistente de Francês 2024 Pesquisa Universitária aplicada ao Francês como Língua Estrangeira

O presente acordo de cooperação é firmado entre :

O Serviço de Cooperação e Ação Cultural da Embaixada da França no Brasil (SCAC), representado pelo senhor **François LEGUE**, Conselheiro de Cooperação e Ação Cultural ;

A Universidade Federal de Lavras (UFLA), representada por **Noelly Alves Lopes**, Diretora de Relações Internacionais em exercício;

O assistente de francês, o Sr Erwan MAROLLEAU, titular de uma pos-graduação em Tradução editorial.

ARTIGO 1 – OBJETO

O presente contrato concerne a pesquisa universitária aplicada de FLE – Francês como Língua Estrangeira, a seguir denominada PESQUISA, que será realizada pelo assistente de francês Erwan MAROLLEAU, a seguir denominado ASSISTENTE, no âmbito do Programa Assistente de Francês no Brasil para o ano 2024 por intermédio do Serviço de Cooperação e Ação Cultural, sob a direção da Sra. Hélène DUCRET, responsável administrativa, na Universidade Federal de Lavras sob a coordenação da Diretoria de Relações Internacionais.

ARTIGO 2 – DURAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa terá uma duração de 10 meses, de 1 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024, durante os quais o assistente realizará tarefas de ensino com uma carga horária semanal de, no máximo, 12 horas junto à instituição de acolhimento. De comum acordo com o coordenador local do programa e o responsável administrativo da Embaixada da França no Brasil, um máximo de 12 horas dedicadas às ações de promoção cultural e linguística, assim como apoio ao desenvolvimento das relações internacionais, excluindo tarefas de ensino na rede cultural (Institutos franceses e Alianças Francesas), poderá ser solicitado ao assistente.

O assistente não está autorizado a trabalhar ou colaborar com organismos privados durante o período da pesquisa.

A possibilidade do assistente gozar férias será submetida à decisão do responsável pela pesquisa na UFLA, de acordo com o calendário local e comunicada com antecedência ao responsável administrativo da Embaixada da França no Brasil. As férias terão uma duração mínima de 4 semanas.

DS
MLL

DS
EM

DS
FL

ARTIGO 3 – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Responsabilidade financeira das instituições de ensino superior: pagamento de uma bolsa mensal ao assistente de um valor: R\$3.000,00.

O assistente terá os seguintes benefícios por parte da Embaixada da França:

- Bolsa de instalação única de R\$3.000,00.

ATENÇÃO: Nenhuma participação financeira será concedida à família do pesquisador (cônjuge e/ou filhos).

ARTIGO 4 – COMPROMISSOS DO CANDIDATO

Todo assistente no âmbito do programa "Assistente de Francês" da Embaixada da França no Brasil se compromete a:

- Respeitar a duração prevista no artigo 2 para sua permanência como assistente no Brasil (em caso de impossibilidade material ou física que impeça a realização ou continuidade da pesquisa que venha a surgir antes da data prevista de sua partida, o assistente deve informar o coordenador local na instituição de acolhimento bem como o responsável administrativo na Embaixada da França no Brasil sobre sua situação particular).
- Encaminhar à Embaixada da França no Brasil relatórios intercalares durante todo o período da pesquisa e comunicar sua experiência sob forma de relatório final, a ser preenchido e enviado no mais tardar um mês após a partida do assistente.
- Concordar com a obrigação de reserva face à posição das autoridades francesas, da política do governo francês e da política das autoridades locais ; assim como respeitar o princípio de laicidade no exercício de sua pesquisa.
- Não comunicar à mídia (jornais, rádios, televisão, internet) qualquer informação relativa às atividades realizadas durante a pesquisa sem o acordo explícito do Serviço de Cooperação e Ação Cultural da Embaixada da França.

Casos particulares:

- Em caso de interrupção do trabalho, por razões médicas, superior a 15 dias, o pagamento da bolsa ao assistente será proporcional ao número de dias de participação efetiva na pesquisa.
- Em caso de catástrofes consideradas como naturais, instabilidade política notória, crise sanitária ou qualquer outra razão de segurança, o responsável administrativo na Embaixada da França no Brasil poderá tomar a decisão de suspender definitivamente o presente acordo.


ARTIGO 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- As instituições brasileiras se comprometem em elaborar em conjunto com a Embaixada um plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades do assistente;
- As instituições devem observar o que está disposto na chamada de seleção das instituições conforme anexo.
- As instituições se comprometem em pagar as bolsas de forma contínua, pontual e regular.
- Em hipótese alguma este contrato indica vínculo empregatício da assistente com a UFLA.
- O foro para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato é o da cidade de Brasília, Distrito Federal.

Brasília e Lavras,

A representante da UFLA:

Noelly Alves Lopes, Diretora de Relações Internacionais em exercício

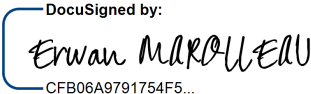
Assinatura: 

Data: 21/02/2024

O assistente:

Erwan Marolleau

Declaro ter tomado conhecimento dos compromissos que me competem e aceitar os seus termos.

Assinatura (precedida de menção "lido e aprovado"): 

Data: 21/02/2024

O responsável pela permanência do pesquisador no Brasil:

François Legué, Conselheiro de Cooperação e Ação Cultural da Embaixada da França no Brasil.

Assinatura: 

Data: 26/02/2024